

Lei Complementar nº 003/91 - De 09 de Abril de 1991.

Dispõe sobre Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para o contribuinte de baixa renda.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artº 239 dos atos das Disposições Transitórias, aprovou e o Excmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte

Lei Complementar

Artº 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o proprietário que comprovado não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Artº 2º Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, ou de, inclusive, renda com sua família.

§ 1º. O interessado na isenção proposta de acordo com o Artº 1º, deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no Município, Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em seu Carteira de Trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valendo Declaração Pessoal.

§ 2º É facultado a Administração Tributária, especialmente para conferir as informações prestadas, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º Verificado que o contribuinte prestou informações falsas para efeito do não pagamento de impostos, será-lhe aplicada multa correspondente a 10 (dez) vezes do valor do imposto devido, independentemente das medidas legais a serem tomadas.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 09 de Abril de 1991.

Brincante  
Cívico Porto Meireles  
Prefeito Municipal